



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

135

448
Processo nº 2/05.369-1

Processo Administrativo nº 2/05.369-1

Locatário: Município de Botucatu

Locador: Cúria Metropolitana de Botucatu, representada legalmente pelo Arcebispo Dom Aloisyo Leal Penna

Objeto: Locação de imóvel para atendimento provisório das classes da EMEFEI Rural do Bairro de Anhumas, até finalização de sua reforma.

Período: 18/07/02 a 18/11/02

Dotação Orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO
3.3.9039	Outros Serviços e terceiros – pessoa jurídica
1236100392002	Manutenção da Unidade

Valor: R\$600,00 (seiscentos reais).

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e um, neste presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORA, a Cúria Metropolitana de Botucatu; representada legalmente pelo Arcebispo Dom Aloisyo José Leal Penna**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 2.822.257 e inscrita no CPF/MF sob nº 142.065.248-66, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, na Rua Laplace, 4006 – Brooklin, CEP: 04.622-001 e de outro lado, como **LOCATÁRIO, o Município de Botucatu**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF nº 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 205369-1**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A LOCADORA é senhora e legítima possuidora do imóvel, sito a Rua Firmino Pontes Ribeiro, nº 201 – Bairro Cesar Neto, nesta cidade de Botucatu, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para o atendimento provisório das classes do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série) do período da manhã e tarde da EMEFEI do Bairro de Anhumas.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A LOCATÁRIA poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso, ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO;

2.2 – O imóvel objeto deste contrato, destina-se exclusivamente, para o atendimento das classes do Ensino Fundamental da EMEFEI Rural do Bairro de Anhumas;



2.3 – As despesas com contas de água e luz correm por conta do LOCADOR;

2.4 – As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de locação será de 04 (quatro) meses, com início em 18/07/2002 e término em 18/11/2002, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O aluguel mensal será de R\$600,00 (seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Bando do Estado de São Paulo – BANESPA -, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pela LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO
3.3.9039	Outros Serviços e terceiros – pessoa jurídica
1236100392002	Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

8.1 – O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO, a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;

8.2 – O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo;

8.3 – Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.







CLÁUSULA NONA -

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês, bem como, as despesas de cobrança;
- 9.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento), do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 9.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA -

DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta Comarca de Botucatu, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta municipalidade.

Botucatu, 18 de julho de 2001

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal - Locador

Dom Aloysio José Leal Pena
Arcebispo de Botucatu – Locatário

Testemunhas:

1ª

Alexandre Gazetta Simões
Assessor Jurídico

2ª

Gilberto Luiz de Azevedo Borges
Secretário de Educação